

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
RESUMO DA ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

Processo: Tomada de Preços nº 003/2016.

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de recomposição florestal e restauração ecológica de área degradada, de preservação permanente - APP, do Assentamento Nova Pontal, Município de Rosana, por meio do plantio de 40.487 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e sete) mudas de espécies florestais nativas, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro.

A Comissão de Licitações torna público que vistas, discutidas e analisadas as documentações apresentadas, decidiu por unanimidade **INABILITAR** os proponentes: **ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA**, por ter apresentado cópia simples da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, de Eleição e Posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para o quadriênio 2015/2019 e do atestado de capacidade técnica, infringido o subitem 4.2, inciso III do edital, bem como ter apresentado o Atestado de Capacidade Técnica sem o devido registro no CREA, infringido o subitem 4.2.3, alínea “a.2” do edital; e **CÍCERO NATÉRCIO DA SILVA – ME**, por não ter apresentado o registro empresarial devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária, infringindo o subitem 4.2.1, alínea “b” do edital, por não ter apresentado a **Certidão de registro de pessoa jurídica**, dentro do seu prazo de validade, junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da sede do licitante, assim como do(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA, infringindo o subitem 4.2.3, alíneas “a.1” e “a.2”, respectivamente do edital e; ainda por unanimidade, a Comissão de Licitações decidiu **HABILITAR** os proponentes: **C.A MANUTENÇÃO E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA – ME**, **GÊNESE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP**, **MAFRAN AMBIENTAL CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA - EPP** e, **PLANTAG SERVIÇOS EIRELI – ME**, abrindo-se os prazos recursais, nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8666/93. Publique-se. Rosana, 09 de dezembro de 2016. Janaína de Souza Pontes – Presidenta da Comissão de Licitações.